



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO
PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL**

I – RELATÓRIO

Indicação nº 57/2022 apresentada pelo Vereador **Jorge Marvila**, sob o protocolo 609/2022, que pretende a “**Indica construção de um posto de Saúde no bairro Alto Caculucagem.**”

E indicação nº 63/2022 apresentada pelo Vereador **Jorge Marvilla Fernandes**, sob o protocolo 694/2022, que pretende a “**Indico a construção de uma Farmácia Básica, no bairro de Brejo dos Patos.**”

E indicação nº 64/2022 apresentada pelo Vereador **Cleverson Hernandes Maia**, sob o protocolo 713/2021, que pretende a “**Indica ao Senhor Prefeito, elaborar Projeto de Lei autorizando a gratificação por desempenho das atividades delegadas aos Guardas Municipais do Canil K9.**”

E indicação nº 66/2022 apresentada pelo Vereador **Weliton da Silva**, sob o protocolo 754/2022, que pretende a “**Indico ao executivo a construção de um quebra- molas na rua Ataliba no município de Marataízes.**”

E indicação nº 67/2022 apresentada pelo Vereador **Weliton da Silva**, sob o protocolo 755/2022, que pretende a “**Indico ao executivo a construção de um quebra- molas na rua projetada do bairro Boa Vista do Sul no município de Marataízes.**”

E indicação nº 68/2022 apresentada pelo Vereador **Weliton da Silva**, sob o protocolo 756/2022, que pretende a “**Indico ao executivo que seja feito a extensão de rede elétrica, na rua Hamilton Francisco dos Santos em Boa Vista do Sul no município de Marataízes.**”

Vieram os autos para análise e parecer dessa comissão.

É relatório.

II - PARECER DOS RELATORES





Conforme a melhor técnica legislativa pautada pelo Senado Federal, cuja inteligência é congruente aos mandamentos técnicos do Regim dessa Casa, em especial aos seus artigos 150 a 152 e 199, Parágrafo único,

Indicação é o instrumento legislativo aprovado em Plenário cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias¹.

Desse modo, os textos emanados pelas Indicações alhures, *lato sensu*, amparam-se no inciso XII do art. 150 do Regim, e, preliminarmente, não afrontam os incisos do art. 152 do mesmo dispositivo legal.

Pari passu, as peças estão subscritas, cada uma, por 01 (um) vereador, haja vista tratem-se de documentos dirigidos à esfera municipal, em atendimento ao Parágrafo único do art. 199 do Regim.

Com as informações aduzidas, devolvam-se os presentes autos para regular tramitações legislativas, reiterando que as indicações, haja vista disposto no art. 217, caput, do Regim, necessitam ser Aprovadas, em Plenário, haja vista votos, presentes, no mínimo, a maioria absoluta dos vereadores.

É o parecer do vereador **Rogério Viana Alves** Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

III - VOTO DA COMISSÃO

O Vereador **André Luiz Silva Teixeira**, membro da Comissão de Constituição e Justiça, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Isaque Gomes Serafim**, vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

IV - DECISÃO

¹ MACHADO, Luis Fernando Pires. Modelos de Indicações. Interlegis. Senado Federal. DOU de 10 de dezembro de 2008. Brasília-DF.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro – Marataízes/ES
CEP. 29345-000
Fone: +55 28 3532-3413
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, por unanimidade dos presentes, opinam pela constitucionalidade e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.


Rogério Viana Alves

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final


Isaque Gomes Serafim

Vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final


André Luiz Silva Teixeira

Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

